



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**

*Jornal Diário do Povo*  
Nº 3305 Data 23/06/2004  
*Arreller*

**LEI Nº 2.353**

**Data:** 18 de junho de 2004.  
**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos Servidores Públicos Municipais [detentores de cargo ou emprego público], de junho a dezembro de 2004.

**Art. 2º.** O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

**Art. 3º.** O abono de que trata a presente Lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de junho de 2004.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

